



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

26 de Junho de 2017 - ANO - XVI. Nº 1250 - Pág. 01 a 04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO E ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO - , AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE – AMT torna público o extrato do Instrumento Contratual: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160606001, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA, RADAR TIPO ESTÁTICO) E LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE – AMT, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.229.449,88 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017. CONTRATADA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, representante legal: TELMO DE JESUS ALFREDO. ASSINA PELO CONTRATANTE: Sr. José Diogo Gomes, Secretário da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia do município de Caucaia. Caucaia, 26 de junho de 2017.

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150601003 – referente à VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO. Empresa favorecida: MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A. PUBLICADO 31/05/2017. . Onde ler PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, FICANDO SEU TÉRMINO A DATA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.04.12.002 OU ATÉ 30/07/2017. LEIA-SE – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, FICANDO SEU TÉRMINO A DATA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.04.12.002. ATÉ 30/07/2017. As demais informações permanecem sem qualquer alteração. INVALIDANDO A PUBLICAÇÃO DO DIA 21/06/2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Caucaia nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Artigo. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Caucaia, organizada sob a forma de Órgão Central do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento

de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo; Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se: I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir: a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas; c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição; d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. II - Órgão Central do Controle Interno (OCCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos; IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade; V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos; VI – Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se: a) o objeto dos programas de governo existe; b) corresponde às especificações estabelecidas; c) atende às necessidades para as quais foi definido; d) guarda coerência com as condições e características pretendidas; e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes. VII - Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle; VIII - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização; IX – Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades); X – Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos. **CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA.** Artigo 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Caucaia será exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE.** Artigo 4º - O órgão responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal de Caucaia, diretamente vinculado à Presidência da Câmara, possuirá independência de atuação para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias e caberá o exercício das seguintes competências/finalidades: I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente; II - avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano; III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno; VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos; VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário; IX - acompanhar os limites constitucionais e legais; X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente; XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais; XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; XVI - zelar pela qualidade, aperfeiçoamento e pela independência do Sistema de Controle Interno; XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Caucaia. XVIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; XIX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Artigo 5º - Compete aos responsáveis por unidades, áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal: I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle; II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do



Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno; III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações; V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações; VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades; VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 6º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por servidor Efetivo ou Comissionado, conforme art. 3º, § 1º da Instrução Normativa TCM CE nº 01/2017, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Caucaia, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecer as dúvidas existentes. Artigo 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES. Artigo. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados. § 1º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária. § 2º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO. Artigo. 10º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI; II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação; III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE; IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE; V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do gestor do legislativo municipal aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA

DE CONTROLE INTERNO. Artigo 11º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades, ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. Artigo 12 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema: I - independência profissional para o desempenho das atividades; II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo. § 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. Artigo 13 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14 - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO. Artigo 15 - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caucaia, o cargo em comissão de Controlador Geral, conforme Anexo I. Parágrafo único - O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno. Artigo 16 - É vedada a nomeação de pessoa para exercer o cargo de Controlador Geral, que: I - Tenha prestação de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, rejeitadas pelo Tribunal de Contas; II - Possua cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município; III - Possua cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores; IV - tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional; e, VI - realize atividade político - partidária

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Artigo 17 - A Sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Câmara Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo: I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos. Artigo 18 - Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente: I - de qualquer processo de expansão da informatização no Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; II - de cursos relacionados à sua área de atuação. Artigo 19 - As despesas do Órgão do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento destinado à Câmara Municipal. Artigo 20 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 22 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 26 DE JUNHO DE 2017 - ANO XVI Nº 1250

ANEXO I DA LEI Nº 2.803, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Controlador Geral	1	C-II

DECRETO

DECRETO Nº 896, DE 26 DE JUNHO DE 2017. Fixa Preço Público a ser cobrado aos barraqueiros no período de festejos juninos de 2017 no município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviço na festa junina do município, DECRETA: Art. 1º Os preços a serem cobrados aos barraqueiros e ambulantes durante os festejos juninos de 2017, será de: I- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os barraqueiros; II- R\$ 20,00 (vinte reais) para os ambulantes. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de junho de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2017. Nomeia JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, para exercer a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno. A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, para exercer a função de COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, nos termos da Lei Complementar nº 46/2017, publicado no DOM nº 1249, do dia 23/06/2017, fls. 14/16 e suas alterações posteriores. Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 23 de Junho de 2017. GELMA MARIA LEITÃO BARROS – CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 2017.03.29.001. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017. A Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, considerando as especificações do projeto Praias Seguras, conforme exigências para contratação. RESOLVE: Divulgar, a relação dos candidatos credenciados para participação (Lista em anexo) – Guarda Vidas, que deverão submeter-se ao Teste de Aptidão Física. DATA: 29 de junho de 2017. LOCAL: FATENE-Faculdade Terra Nordeste- Rua Cel Correia nº1119 –Parque Soledade HORÁRIO: 8:00 Horas. 1.1. Os candidatos deverão chegar ao local indicado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando o documento de identidade que foi utilizado no ato da inscrição e o ATESTADO MÉDICO, emitido com no máximo 1 (Um) dia de antecedência à data do TAF (inclusive), que certifique, especificamente, que o candidato está APTO PARA REALIZAR ESFORÇO FÍSICO. 1.2. O Atestado Médico, expedido com data obrigatoriamente posterior à data da prova objetiva, deverá ser entregue no original, obedecendo aos critérios de TAF do chamamento. 1.3. Deverão ser observados os seguintes critérios de avaliação no Atestado Médico que o candidato deverá apresentar: hipertensão arterial; ausência ou perda parcial de qualquer segmento do corpo que comprometa seu bom desempenho físico; qualquer anomalia congênita ou adquirida que comprometa a funcionalidade do corpo tais como: deformidades, retrações, abaulamentos ou cicatrizes, inclusive as cirúrgicas; hérnias; varizes de membros inferiores. 1.4. Este Teste de Aptidão Física é de caráter eliminatório: o candidato será considerado APTO ou INAPTO; 1.5. O candidato deverá portar vestimenta adequada à realização

do Teste de Aptidão Física (TAF), (Calção, Camiseta, Tênis e Sunga de banho); 1.6. O exame de aptidão física constará de TESTE DE RESISTÊNCIA E FORÇA, com metas a serem alcançadas; 1.7. Estará apto o candidato que for aprovado em TODOS os testes de aptidão física; A inaptidão em uma das provas impossibilitará da convocação. 1.8. O candidato que se recusar a realizar algum dos exercícios da Prova de Capacidade Física deverá assinar declaração de desistência dos exercícios ainda não realizados e, conseqüentemente, da Prova de Capacidade Física, sendo, portanto, eliminado do teste. 1.9. Não será concedida segunda chamada, sendo considerado inapto o candidato que, no momento da realização da prova, apresentar quaisquer alterações fisiológicas, psicológicas ou impedimento momentâneo (contusões, fraturas, luxações, gravidez e outros) que o impossibilitem de submeter-se aos testes ou diminuam sua capacidade física ou orgânica. 1.10. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado. 1.11. Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do Teste de Aptidão Física. O candidato que portar o referido aparelho deverá, obrigatoriamente, acondicioná-lo desligado em saco plástico. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato. Caucaia/CE, 21 de Junho de 2017. Jose Diogo Gomes - Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS PARA O TAF

Ordem	Nome	SITUAÇÃO
1	Eliel Rocha da Costa	CREDENCIADO
2	Thiago Filgueiras de Castro	CREDENCIADO
3	Jose Messias Melo da Silva	CREDENCIADO
4	Erlano Paz de Oliveira	CREDENCIADO
5	Jose Ataliba Modesto Garcia	CREDENCIADO
6	Francisco Dos Santos Araujo	CREDENCIADO
7	Francisco da Costa	CREDENCIADO
8	Paulo Helerson de Sousa de Oliveira	CREDENCIADO
9	Bruce Wille Sousa dos Santos	CREDENCIADO
10	Antonio Marcos Nascimento Freitas	CREDENCIADO
11	Jonatas Martins da Costa	CREDENCIADO
12	Tiago dos Santos Pessoa	CREDENCIADO
13	Luvaldo Maciel da Silva	CREDENCIADO
14	Carlos Leandro Paiva Fernandes	CREDENCIADO
15	Marcelo Mesquita da Silva	CREDENCIADO
16	Gutemberg Gomes de Oliveira	CREDENCIADO
17	Francisco Eduardo Lucas Filho	CREDENCIADO
18	Adyson Clecio Teixeira Eloy	CREDENCIADO
19	Francisco Mardonio da Costa Freitas	CREDENCIADO

Caucaia/CE, 21 de Junho de 2017. Jose Diogo Gomes - Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia.

ERRATA

ERRATA. REFERENTE AO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2011.03.29.001 da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia referente as vagas dos Guarda-vidas, fica como descredenciados por apresentar documento em desacordo ao edital os seguintes candidatos:

Nome	Situação
Pedro Celino Dos Santos Sousa	Descredenciado
Givanildo Mendes da Silva	Descredenciado
Talysson Araujo de Sousa	Descredenciado
Ruben Varlen de Lima	Descredenciado

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 26 de junho de 2017. JOSÉ DIOGO GOMES Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia